



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1686-47.2012.6.02.0000,

RESOLUÇÃO Nº 15.332  
(05/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1686-47.2012.6.02.0000.  
ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – município de Boca da Mata.  
INTERESSADOS: Juiz da 48ª Zona Eleitoral.  
RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

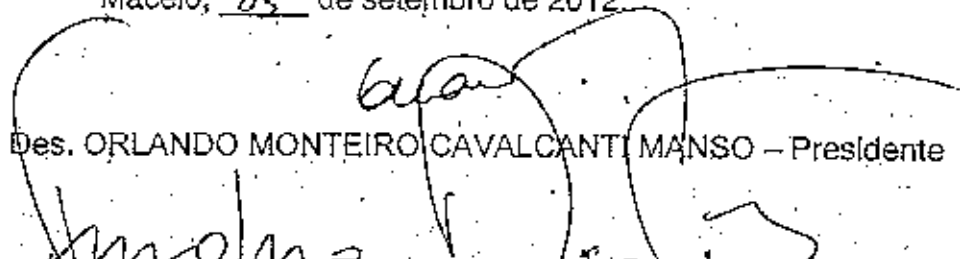
FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2012.  
FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA  
DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL.  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.

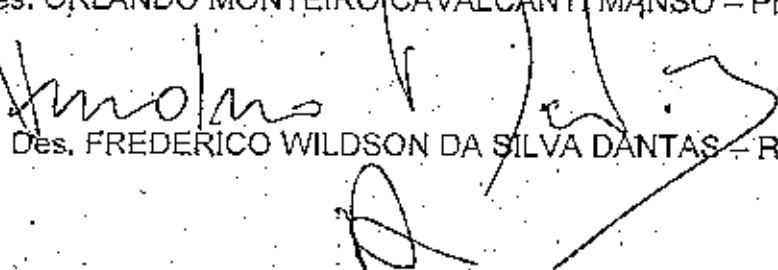
O quadro de conturbação política e social existente na localidade,  
que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de  
requisição de força federal para atuar nas eleições municipais,  
com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a  
normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o  
Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em  
solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao  
município BOCA DA MATA, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 05 de setembro de 2012.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



---

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 48ª Zona, por meio do Ofício nº 111/2012 (fls. 02-04), encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2012 em Boca da Mata.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando recortes de jornais e outros documentos relativamente aos problemas ocorridos em 2010.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 586/2012-GP (fls. 23-24) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 123/12 (fls. 29-30), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em Boca da Mata e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

Oficiando nos autos, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 33-34, manifestou-se pela necessidade do envio de forças federais para o município de Boca da Mata, mesmo diante das informações prestadas pelo Governo do Estado.

Consignou o *Parquet* que a ocorrência de grande número de prisões no pleito de 2010 e a utilização de membros das forças policiais como seguranças de grupos políticos locais justificaria a adoção daquela medida extrema.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1686-47.2012.6.02.0000

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Boca da Mata/AL.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou, que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública no município de Boca da Mata.

Porém, em que pesem as informações prestadas pelo Governador desta Unidade Federativa, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com a redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE – PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes – Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral de todo o Estado, posto que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios.

Ademais, não se especificou a quantidade de agentes a serem enviados ao município de Boca da Mata e nem se informou a respeito das providências quanto ao fato de que membros da polícia militar estariam realizando a segurança de políticos da localidade.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 48ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de Boca da Mata:

- a) forte clima de animosidade entre 02 (dois) candidatos a prefeito;
- b) que o Sr. Gustavo Feijó, um dos candidatos a prefeito, fora débil naquela localidade no pleito de 2010, vindo a responder pelos crimes de desordem e desacato, chegando a ter contra ele sentença penal condenatória em 02 (duas) instâncias da Justiça Eleitoral;
- c) grande número de prisões ocorridas no pleito de 2010, o que motivou o envio de tropas federais no 2º Turno das Eleições daquele ano;
- d) pequena quantidade de agentes e de viaturas policiais militares que atuam no município;
- e) existência de policiais civis e militares à disposição de políticos da localidade;

f) ocorrência de 10 (dez) homicídios em Boca da Mata no período de janeiro a junho de 2012, conforme o Ofício de folha 08, da lavra do delegado de Polícia Civil do 76º Distrito Policial;

g) prática de diversas algazarras e provocações no dia 15.7.2012, inclusive com "fechamento de ruas", conforme informado pelo chefe do cartório eleitoral;

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juiz de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de BOCA DA MATA.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de seria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.





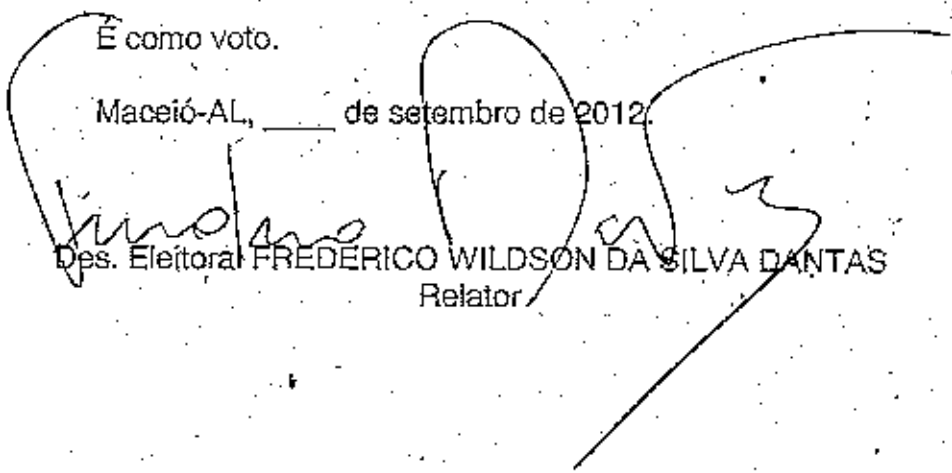
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1686-47.2012.6.02.0000

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Boca da Mata, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

Maceió-AL, \_\_\_\_\_ de setembro de 2012.

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1686-47.2012.6.02.0000

Prot. 31.975/2012

ORIGEM: BOCA DA MATA - AL

JULGADO EM: 05/09/2012 (SESSÃO Nº 80/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO COPREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município BOCA DA MATA, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.332, 05.09.2012). Parecer oral do douto Representante Ministerial. Proferiu voto o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcante Manso.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de setembro de 2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários